PROCESSO TC - 6149/10

Denúncia. Comunicação enviada pelo TCU sobre indícios de irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Água Branca, no exercício de 2007 – Anexação a processo específico. Comunicação ao TCU.

RESOLUÇÃO RC1-TC -

094/2010

RELATÓRIO:

Os presentes autos de Denúncia foram formalizados a partir da documentação enviada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, dando conhecimento a esta Corte de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Água Branca, exercício de 2007, que foram apuradas em processo daquele Tribunal¹, por entender serem de competência do TCE, cf. Acórdão nº 1134/2010-TCU-Plenário, relativamente à

- Irregularidade na Construção do Terminal Rodoviário (obra objeto de contrato firmado com a MRL Construtora Ltda, decorrente da Tomada de Preços nº 06/06)

 "A obra, segundo placa indicativa, custaria R\$ 206.000,00, sendo R\$ 6.000,00 a contrapartida do município e R\$ 200.000,00 aportados pelo Ministério das Cidades. Apenas agora foram levantadas as paredes externas e executada a cobertura. O imóvel vem sendo usado para abrigar veículos pertencentes ao município. Ignoram-se os custos reais, o calendário de execução e os valores até agora recebidos pela Prefeitura";
- 2. inexistência de Patrulha Mecanizada trator de esteira, caminhão e caçamba basculante.

Analisando a denúncia, a Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V deste Tribunal procedeu à inspeção in loco no referido município e identificou os seguintes fatos:

- 1. no tocante à construção do Terminal Rodoviário, informa que a análise está sendo feita através do Processo-TC-00901/10, referente à Inspeção de Obras; e
- 2. com relação à inexistência de Patrulha Mecanizada, foi confirmada a existência dos referidos veículos no município.

Conclusivamente, a Auditoria sugeriu arquivamento dos autos.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial pugnou pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que um dos fatos levantados já está sendo objeto de processo específico e que restou constatada a regularidade em relação ao outro feito denunciado, voto pela anexação dos presentes autos ao Processo-TC-0901/10, com envido de cópia do presente ato ao TCU para conhecimento.

¹ Processo-TC-002.412/2008-8-Denúncia

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6149/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **determinar a anexação dos presentes autos ao Processo-TC-0901/10**, com envido de cópia do presente ato ao TCU para conhecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de agosto de 2010

> Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Arthur Pareces Cunha Lima Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE